

CARTA DE SÃO PAULO

Os participantes do Seminário “Mães do Cárcere: Construindo Caminhos para a Garantia da Convivência Familiar de Mulheres e Crianças”, organizado e promovido por Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Pastoral Carcerária e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no Palácio da Justiça, Capital de São Paulo, nos dias 18 e 19 de agosto de 2011, após exposições e debates com ampla participação de representantes da sociedade civil e de órgãos do Poder Público, considerando o crescente encarceramento de mulheres com filhos e a necessidade de implementação de medidas que resguardecem de maneira ampla e integral o direito à convivência familiar entre mulheres e crianças, proclamam a **Carta de São Paulo**, com as seguintes diretrizes e respectivas atribuições aos órgãos participantes:

- 1- Os órgãos integrantes do sistema de justiça, a saber, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Ministério Público do Estado de São Paulo, devem atuar no sentido de estender a prisão domiciliar (artigo 117 da LEP) a todos os casos em que a unidade prisional não ofereça condições adequadas ao abrigo de pessoa sentenciada e de seu filho em tenra idade ou em período de amamentação, independentemente do regime de cumprimento de pena.
- 2- Cabe à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo garantir o direito à convivência familiar por meio de: (1) oferta de espaços adequados para amamentação nos presídios; (2) promoção de visitas entre mulheres privadas de liberdade e seus filhos; (3) utilização complementar de telefone e do sistema de videoconferência com o fim de estreitar os vínculos afetivos e promover a participação ativa na vida dos filhos.
- 3- O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deve orientar os juízes a sempre oficiarem o CREAS com o objetivo de prover assistência social aos filhos de pessoas presas, bem como a tarjar os autos de processos-crimes cuja pessoa acusada tenha filho(s) a fim de organizá-los em ordem de prioridade. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por sua vez, deve sempre informar, na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos, sobre a existência de filhos que dependam da pessoa presa.
- 4- Compete à Secretaria da Administração Penitenciária e à Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo garantir assistência integral à saúde, por meio de: (1) acompanhamento médico em estabelecimento próximo ao presídio, principalmente em casos de pré natal, parto e pós-parto, vedada a utilização de algemas durante o atendimento, sobretudo no momento do parto; (2) oferta de

atendimento psicológico e social para todas as mulheres durante o período de reclusão, especialmente na gravidez; (3) planejamento familiar àquelas que desejarem; (4) oferta regular e suficiente de materiais de higiene pessoal.

- 5- A Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo deve promover formação continuada para profissionais que atuam em unidades prisionais a fim de qualificar a intervenção nas questões afetas à convivência familiar;
- 6- Cabe à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo incluir a equipe técnica dos presídios na formulação dos Planos de Atendimento Individual e Familiar de crianças e adolescentes filhos de mulheres encarceradas, previstos no art.19, § 1º da Lei Nº. 12.010/2009.
- 7- Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, à Defensoria Pública do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instituições que compõe o sistema de justiça, cabe zelar para que as Secretarias Municipais de Assistência Social garantam os meios e recursos necessários para o exercício da visita de crianças e adolescentes acolhidos às suas mães encarceradas. A Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, por sua vez, deve assegurar que os presídios disponham de espaços físicos adequados para recepção destas visitas, sem uso de procedimentos vexatórios de revistas ou do uso de algemas pela mãe.
- 8- A todas as instituições envolvidas cabe elaborar e socializar um diagnóstico social/regional da situação de convivência entre mulheres encarceradas e seus filhos no Estado de São Paulo e articular um fórum permanente para discussão a respeito do tema.

Os participantes do presente Seminário firmam o compromisso de acompanhar, fiscalizar e cobrar perante os órgãos competentes a execução das diretrizes acima elencadas.

São Paulo, 19 de agosto de 2011

Publicação em 5 de setembro de 2011